



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 84/2024

Maceió, 23 de julho de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1684/2024
Data: 25/07/2024 - Horário: 12:11
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente Projeto de Lei nº 801/2024 que “***Institui o Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches Públicas no Estado de Alagoas.***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 801/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado, ao instituir o Programa Estadual de Atendimento Médico nas Creches no âmbito do Estado de Alagoas, invade esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que a proposta trata de atribuição, estruturação e funcionamento de órgãos da Administração Pública, alterando a organização interna e gestão de pessoas no âmbito dos órgãos que compõem as áreas de apoio às crianças, especialmente saúde e educação, insertos na estrutura do Poder Executivo Estadual, inclusive, gerando potencial aumento de gastos públicos, a teor do art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição Estadual (símile ao art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal).

Nesse sentido, a proposta inaugura atribuição que acabará incidindo sobre a estrutura do Poder Executivo, cuja complexidade revela a necessidade de ampla gestão pública, incluindo organização de pessoal, de materiais e de outras atribuições correlatas indiretamente criadas, além da instituição de despesa pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 801/2024, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA